

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 06/69

EMENTA: Cria o Serviço Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CARÁTER E DOS FINS DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

- Art. 1º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.) diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira nos termos da presente lei.
- Art. 2º - Ao S. R. M. compete:
- a) - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão, quando necessário, em harmonia com os planos rodoviários do Estado e Nacional.
 - b) - Dar execussão sistemática a êsse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias municipais.
 - c) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem:
 - I - A quota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional;
 - II - O produto das operações de crédito realizado com garantia da receita acima.
 - d) - Consertar permanentemente, as rodovias municipais.
 - e) - Exercer a polícia de tráfego, nas rodovias municipais, nos termos da legislação em vigor e em colaboração com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, (D. E. R.).
 - f) - Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo, nas rodovias municipais e nos termos da legislação em vigor, em colaboração com o D.E.R.
 - g) - Conceder licença para colocação de postes anúncios, acessos a postos de gasolina e outras utilizações compatíveis, com o local, na faixa de domínio das rodovias municipais.
 - h) - Submeter a apreciação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela quota do Município do F. R. M., - pelos recursos do Art. 3º da Lei Federal 302 de 11/07/1.948.
 - i) - Remeter, anualmente, ao órgão rodoviário estadual, pormenorizado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execussão do orçamento do referido Município.

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

- j) - Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.
- k) - Adotar no que fôr aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas inclusive nomenclatura, vigente no Departamento de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual.
- l) - Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive leis e demais disposições que a regulamentam.
- m) - Estimular, por todos os meios hábeis a propaganda das estradas de rodagem, dando publicidade não só das suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia administrativa e tráfego rodoviário.
- § Único: - Consideram-se rodovias municipais as estradas compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O S.R.M., cujas atribuições serão de caráter executivo, será dirigido por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corp de auxiliares estritamente necessários.

§ Único: - Havendo impossibilidade de ser contratado um engenheiro civil, poderá chefiar o S.R.M. um licenciado, devidamente habilitado pelo C. R. E. A. da 7ª região circunscrita, as suas atividades aos limites da habilitação de que for portador.

Art. 4º - O S. R. M. terá organização condingente com suas necessidades, obedecendo ao organograma elaborado pela chefia do Serviço Rodoviário Municipal.

Art. 5º - À Chefia do S.R.M. compete:

- a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e os respectivos orçamentos;
- b) - Dirigir e fiscalizar a execução destes programas.

CAPÍTULO III

Da Receita do S.R.M.

Art. 6º - A receita do S. R. M. será construída:

- a) - Da quota que couber ao Município do Fundo Rodoviário Nacional.
- b) - Da contribuição orçamentária do Município em importâncias não inferiores, em cada Município, a cinco por cento (5%) da



Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito

- receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) - Do produto de contribuição de melhoria de pedágio, rodágio ou quaisquer taxas, multas ou licenças, provenientes da utilização das rodovias ou respectivas faixas de domínio;
 - d) - de crédito especial;
 - e) - das demais rendas que por sua natureza ou disposição especial, deva competir ao S. R. M. ;
 - f) - do produto das operações de créditos realizados com garantias das receitas acima referidas.

Art. 7º - Os recursos mencionados no artigo anterior, serão depositados - em conta especial a disposição do S. R. M.

§ Único: - A contribuição do Município será depositada na mesma conta especial, por trimestre.

Art. 8º - A receita e a despesa do S. R. M. serão contabilizados separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo nos balanços da Prefeitura, respeitando-se no que for respeitável, as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.E.R.

CAPÍTULO IV

Da constituição e Atribuição do Conselho Rodoviário Municipal.

Art. 9º - O Conselho Rodoviário Municipal (C. R. M.) será órgão deliberativo rodoviário Municipal.

Art. 10º - Compôr-se-á o Conselho Rodoviário Municipal, dos seguintes membros indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

- a) - Um Presidente que será um dos membros do C. R. M. eleito pelos conselheiros;
- b) - O Prefeito - Membro nato do Conselho;
- c) - O Chefe do S. R. M.
- d) - Um representante da Câmara Legislativa Municipal;
- e) - Um representante da Indústria e Comércio local;
- f) - Um representante da lavoura;

§ Único: - O conselho terá um Secretário executivo, de livre nomeação do Presidente, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria.

Art. 11 - O Mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos, excetuando-se o do Prefeito e o Chefe do S. R. M.

Art. 12 - Competirá ao C. R. M.:

- 1) - A elaboração do regimento interno;
- 2) - A aprovação do plano rodoviário municipal e do seu programa de obras anual;

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

- 3) - Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do S. R. M. e encaminhar parecer sobre os balancetes dos mesmos.
- 4) - Encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresentados;
- 5) - Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- 6) - Submeter-se ao Conselho Rodoviário Estadual; por intermédio da Sub-Divisão de Assistência Rodoviária aos Municipais do D. E. R. para conhecimento e aprovação dos trabalhos constantes deste artigo.

Art. 13º - Dentro de 90 dias o C. R. M. elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 14º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo C.R.M. "Ad Referendum" da Câmara Municipal

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul ,
em 06 de março de 1.969.-



Emílio Henrique Gomez
EMILIO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal

Aldino Augusto Bordin
ALDINO AUGUSTO BORDIN
Secretário